



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

JUSTIÇA

para os devidos fins.

Em

13/07/23

pp. Marcella Pereira

Constituinte Maria Inês F. dos Santos
Chefe do Núcleo Combinação de

Ao Deputado Gul

Cordeiro

para relatar

Em

13/07/23

mm
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

[Assinatura manuscrita]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59 DE 2023.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADANIA PIAUIENSE AO SR. FLÁVIO BOSON GAMBOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

I. RELATÓRIO

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Dep. Antônio Henrique Pires de Carvalho que “**dispõe sobre a concessão do título de cidadania piauiense ao sr. Flávio Boson Gambogi e dá outras providências**”.

O presente parecer tem por objetivo analisar a solicitação de concessão do Título de Cidadania Piauiense ao Sr. Flávio Boson Gambogi, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. A concessão de tal título requer uma análise criteriosa dos méritos e contribuições do homenageado para a comunidade piauiense, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regimento Interno desta casa legislativa.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 04 de julho de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete a essa comissão técnica manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Nos termos do art. 34, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

O Sr. Flávio Boson Gambogi apresenta uma trajetória profissional notável, com relevante atuação no campo do Direito e da Administração Pública. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), especialista em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro/MG e em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, bem como mestre em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), o Sr. Gambogi construiu uma sólida carreira acadêmica e profissional.

Além disso, o Sr. Flávio Boson Gambogi é membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP) e possui vasta experiência em assuntos relacionados ao Direito Desportivo, tendo atuado como Auditor e Procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, entre outros cargos de destaque na área.

Quanto a competência acerca da matéria ora analisada, trata-se de competência exclusiva do Plenário dessa Casa Legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno, a concessão através de Decreto Legislativo de cidadania honorífica.

De acordo com o Art. 27, V, "g" do Regimento Interno desta casa legislativa, supracitado a concessão de título de cidadão honorário piauiense a uma pessoa requer que ela tenha reconhecidamente prestado relevantes serviços à comunidade piauiense. Nesse sentido, ao avaliar a trajetória e as contribuições do Sr. Flávio Boson Gambogi, conclui-se que ele é um profissional distinto e respeitado em sua área de atuação. Considerando os critérios estabelecidos pelo Art. 27, V, "g" do Regimento Interno desta casa legislativa, é possível afirmar que o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade piauiense, o que viabiliza a concessão do Título de Cidadania Piauiense.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Diante de todo o exposto, manifesto-me pela aprovação da concessão do título de honorário piauiense ao Sr. Flávio Boson Gambogi por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2023.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

- ☐ Aprovação.
- ☐ Aprovação com Emenda.
- ☐ Aprovação com Substitutivo.
- ☒ Rejeição.
- ☐ Transformação em Indicativo.
- ☐ Aprovado em reunião conjunta.

GIL CARLOS

Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores

Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), __ de ____ 2023.

